PORTARIA Nº 037/24, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o pagamento de Auxílio-Natalidade a servidora que menciona e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO XXIV, DO § 1º, DO ARTIGO 15 DO REGIMENTO INTERNO E;

CONSIDERANDO o requerimento registrado sob o nº 248/24, formulado pela Servidora Pammela Caetano Vieira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, lotada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, solicitando a reconsideração do despacho proferido no dia 19 de outubro de 2023, acerca do Requerimento nº 336/23, pleiteando o pagamento do auxílio-natalidade;

CONSIDERANDO que a previsão da concessão do instituto do auxílio-natalidade se encontra no artigo 72, inciso IV, alínea "c", e § 7º, da Lei Complementar nº 004/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADO** o pagamento do auxílio-natalidade a Servidora Pammela Caetano Vieira.

Art. 2º. Fica o Departamento Financeiro autorizado a proceder o pagamento da despesa decorrente do cumprimento do que dispõe esta Portaria por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO MESQUITA,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

VEREADORA MARINA MATTOS DE AGUIAR,
1ª Secretária.

Registrado as folhas 7ov
do livro próprio.
Em 05 / 06 / 24

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Piros do Rio
Entrada: 27 / 05 / 2024
Registro nº: 248/24
Ao Plenário: / /

REQUERIMENTO

Exmº Sr Vereador Rodriguinho da Ótica,
MD Presidente da Câmara Municipal,
NESTA.

Senhor Presidente:

Pammela Caetano Vieira, que abaixo assina, servidora da Secretaria Administrativa desta Câmara, nos termos do Art. 15, § 1º, inciso XLIII do Regimento Interno e da legislação aplicável, **REQUER reconsideração** para que seja revisto o **despacho** datado de 19 de outubro de 2023 sobre o Requerimento protocolado sob o nº 336/23, pleiteando o pagamento de auxílio-natalidade, **considerando:**

i) A r. decisão **conheceu** o pedido, **deferindo-o**;

ii) Todavia, diante da **omissão** legislativa quanto ao valor, aos requisitos e à forma de se conceder o benefício, buscou-se a lei federal sobre a matéria, pela qual se dispôs que o pagamento equivale ao menor vencimento deste Legislativo;

iii) Não obstante, com o advento da lei complementar nº 181, de 06 do mês em curso, foi alterado dispositivo do Estatuto dos Servidores Municipais; ou seja, nova redação ao § 7º do seu Art. 72;

iv) A alteração fixou como valor da benesse o vencimento base do cargo ocupado pela servidora pelo nascimento do filho, em parcela única;

Diante do exposto, **REQUER** de V. Exª novo despacho autorizando o pagamento do Auxilio-natalidade a que faz jus no valor estabelecido no § 7º do Art. 72 da Lei Complementar 04/91.

Temos em que
Pede e espera
Deferimento.

Pires do Rio, GO, 27 de maio de 2024.

Pammela Caetano Vieira.

DECISÃO

Trata-se de requerimento registrado sob o nº 336/23, formulado pela servidora pública efetiva Pammela Caetano Vieira, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, solicitando o pagamento de auxílio natalidade.

O referido requerimento veio instruído com Certidão de Nascimento de sua filha, comprovando, por conseguinte, o vínculo materno.

É o sucinto e necessário relatório. Decido.

O auxílio-natalidade se encontra previsto no artigo 72, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991 – *Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio e dá outras providências.*

Ocorre que, embora haja a previsão da concessão do instituto do auxílio-natalidade em nossa legislação municipal, o valor, os requisitos e a forma como será concedido aos servidores públicos se encontra omisso no ordenamento.

Isto porque, o artigo 72, § 7º, da LC nº 004/91, dispõe que: *"O auxílio-natalidade será pago na forma regulamentada pela lei nº 2.785, de 31 de maio de 2002, com a redação da lei nº 3.005, de 23 de maio de 2005".*

Todavia, ao analisar a referida legislação remissiva, constata-se que o auxílio-natalidade era regulamentado no § 8º, do artigo 37, o qual após sofrer nova redação dada pela Lei 4.088, de 28 de abril de 2021, deixou de disciplinar completamente o aludido benefício, o que vem causando sérios prejuízos aos servidores públicos que, mesmo tendo direito ao auxílio por constar em seu Regime Jurídico, não pode ser efetivamente pago por ausência de norma regulamentadora.

Desta feita, a fim de evitar a judicialização de demanda pela requerente, causando prejuízos ao erário público, em especial diante da desídia do Poder Executivo em não atender a Indicação nº 082, de 19 de setembro de 2023, proposta pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo, imperioso se faz que a análise do requerimento em comento se dê sob o prisma da hierarquia entre as normas e a simetria constitucional, ou seja, deve-se analisar a legislação superior a fim de se evitar o deferimento ou indeferimento de um direito previsto em nossa legislação municipal, porém, não regulamentado da forma adequada.

Nesta linha de raciocínio, cumpre-nos ressaltar que a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, leciona em seu artigo 196, *caput*, que: "*O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, **em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público**, inclusive no caso de natimorto.*".

Desta feita, nota-se que, no âmbito federal, a aludida benesse é concedida em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público. Logo, em consonância com a legislação municipal, e em analogia com a legislação federal, imperioso se faz a concessão do auxílio-natalidade para a servidora pública requerente e que o pagamento a ser realizado seja no montante equivalente ao menor **vencimento** do serviço público deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, considerando as atribuições a mim conferidas nos termos do **artigo 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, **DEFIRO** o requerimento nº 336/23 e **RECONHEÇO** o direito da servidora pública efetiva Pammela Caetano Vieira ao recebimento do auxílio-natalidade, consoante preceituado no artigo 72, inciso IV, alínea "c", da LC nº 004/91, c/c artigo 196, da Lei Federal nº 8.112/90, cujo pagamento deverá ser realizado considerando o menor **vencimento** do serviço público deste Poder Legislativo.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Departamento Financeiro para adoção do pagamento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
bel. Afonso Antonio Gonçalves
Tabelião
Rúbia Martins dos Santos
Substituta
bel. Maysa Andrade Severo
Escrevente
PIRES DO RIO - GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
**** ISADORA CAETANO DE CASTRO ****

CPF
119.262.731-34

MATRÍCULA
028761 01 55 2023 1 00049 113 0023154 48

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Quatro de abril de dois mil e vinte e três	04	04	2023

HORA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE
08:28 horas	Caldas Novas - Goiás

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF	SEXO
Pires do Rio - Goiás	Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, em Caldas Novas - Goiás	Feminino

FILIAÇÃO
Diego Fernando Santos de Castro, instrutor de trânsito, natural de Pires do Rio - Goiás
Pammela Caetano Vieira, técnica legislativa, natural de Vianópolis - Goiás

AVÓS
Edmar José de Castro
Suely Gonçalves Santos de Castro

Olimpio Caetano Xavier
Elizabeth Vieira Martins Xavier

GÊMEOS	NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Não	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
Dez de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023)	30-92586427-9

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Não consta

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
****

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Civil das Pessoas Naturais e Interdição e Tutela,
Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Pires do Rio - Goiás
Oficial: bel. Afonso Antonio Gonçalves
Oficial Substituta: Rúbia Martins dos Santos
Escrevente: Maysa Andrade Severo
Rua Benedito Gonçalves de Araujo n.º 136, Centro
Fone: (64)3461-1585
tabelionato.goncalves@outlook.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Pires do Rio - Goiás, 10 de abril de 2023

bel. Afonso Antonio Gonçalves
Oficial

Isento de Custas da Lei 9.534/97
Consulte esse selo em https://see.tjgo.jus.br/buscas
04062304033853030060017

DECISÃO

Trata-se de requerimento registrado sob o nº 248/24, formulado pela servidora pública Pammela Caetano Vieira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, solicitando a reconsideração do despacho proferido no dia 19 de outubro de 2023, acerca do Requerimento nº 336/23, pleiteando o pagamento do auxílio-natalidade.

É o sucinto e necessário relatório. Decido.

Conforme informado pela própria requerente em seu pleito, este Ordenador de Despesa já deferiu à servidora o benefício do auxílio-natalidade. Ocorre que, até o presente momento, aparentemente, o Departamento Financeiro não efetuou o pagamento conforme os fundamentos apresentados na decisão proferida naquela oportunidade.

Desta feita, é imperioso que o Departamento Financeiro deste Poder Legislativo certifique se o pagamento do auxílio-natalidade em favor da requerente já foi efetuado, a fim de evitar a ocorrência de pagamento em duplicidade pelo mesmo fato gerador.

Com a resposta do Departamento Financeiro, e, uma vez certificado o **não pagamento do auxílio-natalidade**, considerando as atribuições a mim conferidas nos termos do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEFIRO** o requerimento nº 248/24 e **AUTORIZO** o pagamento a servidora pública efetiva Pammela Caetano Vieira a receber o auxílio-natalidade, conforme disposto no artigo 72, inciso IV, alínea "c", e § 7º, da Lei Complementar nº 004/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2024.

Ressalto que o pagamento deverá ser realizado com base no **vencimento do cargo** ocupado pela servidora neste Poder Legislativo.

Por consequência lógica, se o Departamento Financeiro certificar que **já houve o pagamento do auxílio-natalidade**, desde já, **INDEFIRO** o requerimento nº 248/24,

uma vez que não foram apresentados documentos novos demonstrando que a servidora requerente deu à luz a um novo filho, além daquele pelo qual já foi beneficiada com a benesse em questão.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO MESQUITA,
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE MAIO DE 2024.

VEREADORA MARINA MATTOS DE AGUIAR,
1ª Secretária

DECISÃO ASSESSORADA JURIDICAMENTE PELO PROCURADOR JURÍDICO, CONFORME LC 165/21 E PORTARIA 06/22.

GERALDO RINCON JÚNIOR,
Procurador Jurídico.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, e à vista da documentação arquivada no Departamento Financeiro da Câmara Municipal, que a Servidora **PAMMELA CAETANO VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, até a presente data **não recebeu o Auxílio Natalidade** por ter optado, de forma verbal, em aguardar a sanção da Lei Complementar nº 181/2024, de 06 de maio de 2024. **Do que**, para constar, **extraí e assino** a presente CERTIDÃO. **SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE MAIO DE 2024.**

Suely Maria Ferreira de Souza
Diretora do Depto Financeiro